LEI Nº 2615, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a implantação do Programa Nota Premiada/*Show* da virada premiada e institui premiação.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nota Premiada/*Show* da virada premiada, visando o aumento do índice de participação na arrecadação estadual e da arrecadação de receitas próprias, a orientação de crianças e adolescentes em idade escolar em relação ao tema da arrecadação e utilização dos tributos e a participação da sociedade em geral, no apoio às entidades assistenciais, hospitalares, Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais e comunidades legalmente organizadas e sem fins lucrativos.

Art. 2º. O Programa será implementado em consonância com o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, com a realização de cursos, palestras e campanhas desenvolvidas nas escolas do Município, bem como através de ações de entidades sociais, comunidades, Círculos de Pais e Mestres, Hospitais, entidades legalmente organizadas sem fins lucrativos e também mediante premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

§ 1º. As premiações do Programa para o ano de 2022 serão efetivadas mediante sorteios públicos a serem realizados em datas e locais constantes no Regulamento do Programa, no qual concorrerão a cautelas, com a entrega de notas fiscais, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria,

bem como de guias de recolhimento do IPVA, de veículos emplacados no Município.

§ 2º. Os prêmios a serem distribuídos serão adquiridos pela municipalidade e/ou em vale compras, a serem utilizados exclusivamente no comércio local.

§ 3º. Para fins de distribuição de cautelas, somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município, documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal e guias de recolhimento do IPVA/RS - Barão.

§ 4º. Serão adjudicados os bens/valores sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§ 5º. Os proprietários de empresas, seus familiares e funcionários não poderão trocar as notas da própria empresa ou empregadora, exceto as compatíveis com o próprio consumo.

§ 6º. As notas fiscais referentes a mercadorias e serviços sujeitos ao ICMS, somente poderão ser trocadas no programa as que constem CPF na nota.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a reeditar o Programa nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constará o Regulamento.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação do Programa em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03: Secretaria Municipal de Administração

Unidade 01: Secretaria Municipal de Administração

04.122.0004.2301–Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.3.90.31.00.000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros de serviços de terceiros - PJ

Art. 6º. Revoga a Lei Municipal nº 2.097, de 18 de agosto de 2016.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado
Em 07/06/2022
Carlos Henrique Bourscheid
Matrícula nº 628
Secretário Municipal da Administração